

PROCESSO CEE N° 271/74 PARECER CEE N° 585/74

Aprovado por Deliberação
Em 20/03/74

INTERESSADO - BIRGIT VON BUETTNER

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATPOR - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: BIRGIT VOE BEETPEEE, filho de Walter Wolfgang Harry Von Buetiner e de dona Wera Meckien Von Buettner, nascida em BLUMENAU, Santa Catarina, aos 27 de outubro de 1957, domiciliada e residente à Rua General Osório, 1208, nesta Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, nesta Capital;
- 2- curso ginásial, com 4 séries, tendo estudado: Português (4 séries); Alemão (4 séries); Inglês (4 séries); Educação Moral e Cívica (3 séries); História Geral (4 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (3 séries); Geografia do Brasil (1 série); Aritmética (4 séries); Álgebra (2 séries); Geometria (4 séries); Física (4 séries); Química (2 séries); Biologia (4 séries); Desenho (1 série); História da Arte (1 série); Pintura (1 série); Instrumentos (1 série); Canto (4 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Estenografia (1 série); Eurritmia (2 séries); Educação Física (4 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por BIRGIT VON BUETTER, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão da 8ª série do 3º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1974

Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1975, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES,
ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUZA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA,
TISTANALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMA
MONTEIRO e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro
a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente em exercício